



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.977 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da MP 1162/2023.”

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com a Medida Provisória nº1.162, de 2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida) (MP 1.162, de 2023), Art. 6º, § 5º, ficam isentos de pagamento do Imposto de Transmissão Inter vivos (ITBI), a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído através do Programa Minha Casa Minha Vida.


§ 1º - A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no Contrato de Compra e Venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-(SP), 08 de novembro de 2023.


SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.


ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.